

75.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
 III - Unidades Opção III (corresponde ao porte I da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013): R\$ 25.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 100.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
 IV - Unidades Opção IV: R\$ 34.250,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 137.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
 V - Unidades Opção V (corresponde ao porte II da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013): R\$ 43.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 175.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
 VI - Unidades Opção VI: R\$ 58.250,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 233.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde;
 VII - Unidades Opção VII: R\$ 66.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 267.000,00 mensais de repasse, a partir da data da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde; e
 VIII - Unidades Opção VIII (corresponde ao porte III da Portaria nº 342, de 04 de março de 2013): R\$ 75.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 300.000,00 mensais de repasse, a partir da publicação da Portaria de habilitação e qualificação das Unidades pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Os recursos financeiros estaduais destinados ao custeio das UPA 24h Opção I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017) serão repassados aos Municípios do Fundo Estadual de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

Art. 10 - Os Municípios farão jus ao recebimento do incentivo de custeio estadual a partir da publicação da Portaria de habilitação em custeio pelo Ministério da Saúde com o repasse mediante assinatura do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

§ 1º - Para as publicações de Portaria de habilitação ocorridas até o dia 15 de maio, o repasse será iniciado no mês corrente, já para as publicações realizadas após o dia 15, será considerado o mês subsequente para início de pagamento.

§ 2º - O município deverá encaminhar à SES/MG ofício informando sobre a publicação da Portaria de habilitação supracitada.

Art. 11 - O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução, conforme a Opção de cada Unidade de Saúde contemplada pelo Programa.

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Saúde/MG realizará o repasse de custeio das UPA 24h Opção I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017), condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo:

- I - Unidade Executora: 1320074;
- II - Programa: Programa UPA 24h;
- III - Unidade de Programação de Gasto (UPG): UPA -509;
- IV - Fonte: 10 (Estadual);
- V - Objeto ou destinação dos recursos: contribuição para custeio;
- VI - Dotação orçamentária: FES/FMS 4291.10.302179.4491.0001-33-4141-10.1 e FES/Entidade 4291.10.302179.4491.0001-33-9039-10.1;
- VII - Regras de elegibilidade: publicação de Portaria de habilitação pelo Ministério da Saúde;
- VIII - Percentual Fixo: 30%; e Percentual Variável: 70%;
- IX - Periodicidade de Pagamento: mensal;
- X - Unidade administrativa responsável: conforme Anexo Único;
- XI - Vigência: até 60 meses, após assinatura do Termo de Compromisso/ Metas;
- XII - Compromissos, indicadores com fórmula de cálculo, fonte e definições em casos de exceção e metas: o detalhamento referente às definições dos indicadores estão descritos no anexo II desta Resolução. O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24h estão estabelecidos na Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011 e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.
- XIII - Formas e prazos de acompanhamento: monitoramento quadrimestral por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) e, excepcionalmente, por meio físico. Período de defasagem de 4 meses.

Parágrafo único - Quando da não utilização do recurso de custeio ou necessidade de sua devolução, as tratativas deverão seguir as normativas do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 13 - As UPAs 24h habilitadas, qualificadas ou requalificadas Portes I, II e III, ficam automaticamente classificadas nos Regiões III, V e VIII, respectivamente, para fins de pagamento da contrapartida estadual.

Parágrafo único - A classificação das UPAs 24h em opções pelo Ministério da Saúde se dará por meio de publicação de Portaria de custeio, qualificação ou requalificação nos moldes da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017).

Art. 14 - A suspensão do repasse de recurso estadual dar-se-á concomitante à suspensão do repasse de recurso financeiro federal.

CAPÍTULO III - DA ADESAO AO PROGRAMA
 Art. 15 - A adesão às novas regras do Programa UPA 24h será formalizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo ao Termo de Compromisso pelo município sede da Instituição, com vigência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O processo de adesão será realizado por meio de assinatura eletrônica no SIG-RES.
 § 2º - Excepcionalmente, o processo de adesão poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 16 - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no SIG-RES, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.
 Parágrafo único - Excepcionalmente, o processo de acompanhamento poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 17 - O desempenho dos beneficiários dos Programas UPA 24h, por meio dos indicadores, será acompanhado e apurado a cada quatro meses pelo SIG-RES ou outra forma definida pela SES, conforme o cronograma a seguir:

Meses base para o período de avaliação do ano corrente	Mês de monitoramento (cadastro SIGRES)	Apuração dos Resultados
Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	Setembro do ano corrente	Setembro do ano corrente
Maior, Junho, Julho e Agosto	Janeiro do ano subsequente	Janeiro do ano subsequente
Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	Maior do ano subsequente	Maior do ano subsequente

Parágrafo único - Os indicadores referentes ao Programa UPA 24h estão estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 18 - Ficam divulgadas as instituições participantes do Programa UPA 24h em Minas Gerais e os respectivos valores da contrapartida estadual, nos termos do Anexo I desta Resolução.
 Art. 19 - Para fins de atualização e consolidação, ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, 6.407, de 19 de setembro de 2018, 6.562, de 21 de dezembro de 2018, 6.816, de 21 de agosto de 2019 e 7.146, de 03 de julho de 2020.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

11 1427934 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Approva a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 5 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais;

- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços de atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

- a necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde abrangendo as ações de vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde transmissíveis e não transmissíveis, imunização, saúde do trabalhador, vigilância sanitária, vigilância da qualidade da água, vigilância ambiental, zoonoses, arbovírus, visando garantir a prevenção, promoção, assistência e proteção à saúde humana;

- as alterações foram realizadas para adequação dos indicadores de processo de vigilância em saúde aos eixos propostos pela Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2020.
 DELIBERA:
 Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.333, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. Altera a Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.282, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
 Art. 1º - Alterar o art. 2º e Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para fomentar as ações estratégicas, exclusivamente no custeio das ações de Vigilância em Saúde detalhadas no Anexo Único desta Resolução, correspondentes aos seguintes eixos:

- (...) IV - Eixo 4 - Vigilância em Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos;

V - Eixo 5 - Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis: objetiva realizar o monitoramento e a análise dos dados epidemiológicos e, através de parcerias intersetoriais, atuar nas ações de prevenção, na elaboração de estratégias para a implantação dos testes rápidos de sífilis, hepatites B e C e HIV na Atenção Primária à Saúde e nas atividades de fortalecimento do tratamento adequado em tempo oportuno.

VI - Eixo 6 - Vigilância da Hanseníase e Tuberculose: com relação a Hanseníase visa desenvolver ações para a detecção precoce e tratamento oportuno, visando à prevenção de incapacidades físicas e redução da morbidade da população acometida, através do monitoramento de dados epidemiológicos para a identificação de casos novos para adequada assistência e interrupção da cadeia de transmissão. Com relação a Tuberculose visa desenvolver as ações de vigilância e controle da doença, buscando a qualificação da descentralização das ações para a atenção primária à saúde e a sua efetiva articulação com a rede de atenção secundária e terciária, com o objetivo de intensificar a busca do sintomático respiratório, garantir a realização do diagnóstico e tratamento adequado do tuberculose sensível e resistente e ampliar o controle dos contatos.

VIII - Eixo 7 - Imunização: objetiva operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos às regiões de saúde do Estado, dentre outras atividades pertinentes à área da imunização.

(...) nr
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.333, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

11 1427946 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por seis meses a: MASP. 1055560-5, RUTH MARIA ALVES GARCIA, a partir de 29/10/2020.

PRORROGA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHADOR, de vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: MASP. 1055560-5, RUTH MARIA ALVES GARCIA, a partir de 29/10/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b", do art. 201 da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias do servidor: MASP. 348854-1, WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA, a partir de 05/11/2020.

11 1427949 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.279, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Approva o desenho da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

- a Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao recebimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 3.062, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais;

- a Portaria MS/GM nº 1.228, de 13 de junho de 2012, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

- a Portaria MS/GM nº 3.269, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece recursos a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Diamantina (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

- a Portaria MS/GM nº 2.048, de 12 de setembro de 2014, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Araçuaí (MG);

- a Portaria MS/GM nº 1.444, de 18 de setembro de 2015, que estabelece a suspensão do repasse de recursos de custeio de leitos de UCINCo qualificados em Plano de Ação da Rede Cegonha e remaneja recursos;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação MS/GM nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 3.354, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Diamantina;

- a Portaria GM/MS nº 2.296, de 27 de agosto de 2020, que estabelece a suspensão da transferência de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Municípios;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 896, de 17 de agosto de 2011, que aprova a região inicial de implementação da Rede Cegonha, os critérios para a apresentação de projeto ao Ministério da Saúde e a Rede de Maternidades e UTIs de Referência para a Gestante de Alto Risco;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.021, de 20 de dezembro de 2011, que aprova o financiamento da Rede Cegonha e o financiamento da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.013, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha e o reajuste no financiamento da Rede Cegonha, nas Regiões Ampliadas de Saúde Centro, Jequitinhonha, Leste, Nordeste e Norte;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.206, de 21 de outubro de 2015, que aprova a reformulação do Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.742, de 24 de junho de 2018, que aprova as propostas de revisão dos Planos de Ação Regional da Rede Cegonha contemplando os leitos/serviços habilitados e em funcionamento que não foram qualificados e/ou contemplados com recursos de custeio diferenciado da Rede Cegonha das Regiões Centro, Leste, Jequitinhonha, Norte e Nordeste (Regiões Prioritárias); e de remanejamento de recursos financeiros da Rede Cegonha;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.985, de 21 de agosto de 2019, que aprova a redefinição das diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização/PDR-SUS MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.029, de 13 de novembro de 2019, que institui as Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- a ata da Reunião do Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, ocorrida em 26 de agosto de 2020;

- a ata da Reunião do Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, ocorrida em 22 de outubro de 2020;

- a Nota Técnica nº 12/SES/URSDIA-CAS/2020, de 09 de novembro de 2020, que emite parecer favorável da Coordenação de Atenção à Saúde de Diamantina à Pactuação da Grade de vinculação (referência) para parto/nascimento e intercorrências na gestão da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha;

- a Pactuação CIB Macro Jequitinhonha nº 229/2020 que trata da Pactuação da Grade de vinculação (referência) para parto/nascimento e intercorrências na gestão da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha;

- o Parecer Técnico SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI nº. 30/2020, de 16 de novembro de 2020, favorável à Pactuação CIB Macro Jequitinhonha nº 229 que trata da grade de vinculação (referência) para parto/nascimento e intercorrências na gestão da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha;

- a Nota Técnica nº 11/SES/URSDIA-CAS/2020, de 09 de novembro de 2020, que trata da emissão de Parecer Técnico favorável da Coordenação de Atenção à Saúde de Diamantina à revisão do Plano de Ação Regional (PAR) da Rede Cegonha para a Macrorregião de Saúde Jequitinhonha;

- a Pactuação CIB Macro Jequitinhonha nº 230/2020 que trata da Pactuação do Plano de Ação Regional - PAR da Rede Cegonha para a Macrorregião de Saúde Jequitinhonha;

- o Parecer Técnico nº 31/SUBPAS/SRAS/DATE/CMI, de 18 de novembro de 2020, favorável à Pactuação CIB Macro Jequitinhonha nº 230/2020 que trata